



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 241/2015**

**VALIDA ATÉ: 05/01/2017**

PREGÃO: Nº 105/2015– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitares e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**CNPJ:** 24.772.287/0001-36  
**ENDEREÇO:** AVENIDA MATO GROSSO, 66 – NE, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS – MATO GROSSO  
**CEP:** 78.360-000  
**TELEFONE:** (65)3382-5100  
**REPRESENTANTE LEGAL:** MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

**EMPRESA:** DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLIGICOS LTDA  
**CNPJ:** 02.477.571/0001-47  
**TELEFONE:** (41) 3204-8000  
**E-MAIL:** contratos@dentalmedsul.com.br  
**ENDEREÇO:** RUA ANNE FRANK, Nº 5223 – BOQUEIRÃO – CURITIBA – PR  
**CEP:** 81.730-010  
**REPRESENTANTE LEGAL:** VALTER ELISBAO GARCIA DONINI  
**RG:** 212.556 SESP/SC  
**CPF:** 099.338.249-53

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 105/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitares e odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde;**

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	16508	300	CX.	ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL A 37% COM CLORHEXIDINA A 2%. CONDICIONADOR DENTAL. PARA USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA.	CONDAC/DEN TSCARE	3,70	1.110,00
5	19328	50	UNID.	ALVELOX PASTA COM 10GR	ALVEOLEX/BI ODINAMICA	18,48	924,00
6	32200	1.000	UNID.	ANESTÉSICO CITOCÁINA A 3%.	CITANEST/DE	35,05	35.050,00

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML. USO PEDIÁTRICO E ADULTO. SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1,8ML. CAIXA COM 50 CARPULES DE 1,8 ML CADA	NTSPLY		
7	32201	200	UNID.	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 2%. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04 MG/ML. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. CAIXA COM 50 CARPULES DE 1,8 ML CADA	LIDOSTESIN/ DENTSPLY	29,07	5.814,00
8	32202	50	UNID.	ANESTÉSICO MEPIVALEN 3% SV. CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 30MG/ML SEM VASO CONSTRICTOR. CAIXA COM 50 CARPULES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA	MEPIVALEN SV/DENTSPLY	48,92	2.446,00
10	25741	250	UNID.	APLICADORES DESCARTÁVEIS. FABRICADOS COM MINÚSCULAS FIBRAS ISENTAS DE FIAPOS E NÃO ABSORVENTES, SÃO INDICADAS PARA LEVAR E APLICAR. POSSUI HASTE DOBRÁVEL E PODE-SE APLICAR QUANTIDADE TÃO PEQUENA QUANT	CAVIBRUSH/ DENTSCARE	7,20	1.800,00
15	25743	100	UNID.	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. 0,05X5X500MM. EMBALAGEM COM 50CM.	MAQUIRA	1,40	140,00
16	25744	100	UNID.	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX. 0,05X7X500MM. EMBALAGEM COM 50CM.	MAQUIRA	1,40	140,00
18	29662	30	UNID.	BANDEJA RETANGULAR LISA EM INOX MÉDIA. 22X12X1,5 CM	FAMI-TA	25,90	777,00
19	8983	50	UNID.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 701 PARA ALTA ROTAÇÃO. HASTE LONGA	KAVO	9,90	495,00
20	8987	50	UNID.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 702 PARA ALTA ROTAÇÃO. HASTE LONGA	KAVO	9,30	465,00
21	25745	50	UNID.	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 245. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	KAVO	5,70	285,00
22	25750	50	UNID.	BROCA DE AÇO ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 05. CA- PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO. 22MM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MAILLEFER/D ENTSPLY	2,55	127,50
23	25751	150	UNID.	BROCA DE AÇO ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 06. CA-PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO. 22MM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM	MAILLEFER/D ENTSPLY	2,55	382,50

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



				COM 01 UNIDADE.			
24	25752	150	UNID.	BROCA DE AÇO ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 07. CA- PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO. 22MM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MAILLEFER/D ENTSPLY	2,75	412,50
25	25753	150	UNID.	BROCA DE AÇO ESFÉRICA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 08. CA- PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO. 22MM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MAILLEFER/D ENTSPLY	2,42	363,00
32	25775	15	UNID.	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA. GRANULAÇÃO MÉDIA. DIÂMETRO-16MM. EMBALAGEM COM 100 DISCOS.	TDV	53,60	804,00
33	32203	10	UNID.	ENDO-ICE. SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE. -50°C. FRASCO COM 200ML/100G. UNIDADE	ENDO ICE/MAQUIRA	22,90	229,00
35	29675	30	UNID.	ESCAVADOR OU CURETA DE DENTINA Nº 17	GOLGRAN	13,30	399,00
43	2661	1	UNID.	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO. FRASCO COM 475ML	KODAK/CARE STREAM	10,40	10,40
44	29681	5	UNID.	FLUOR EM PASTILHAS PARA BOCHECHO. PASTILHAS DE FLUORETO DE SÓDIO DE 500 MG. FRASCO COM 500 PASTILHAS EM SACHÊS.	FLUORSUL/IO DONTOSUL	617,00	3.085,00
46	25780	40	UNID.	FLUORNIZ. VERNIZ COM FLUOR. 5% DE FLUORETO DE SÓDIO. CAIXA CONTENDO 1 FRASCO COM 10ML DE FLUORNIZ E 1 FRASCO COM 10ML DE SOLVENTE PARA FLUORNIZ.	FLUORNIZ/SS WHITE	25,00	1.000,00
48	6283	50	UNID.	FORMOCRESOL(AN). FRASCO COM 10 ML.	MAQUIRA	6,00	300,00
53	9028	50	UNID.	HIDROXIDO DE CALCIO PA PÓ	MAQUIRA	4,00	200,00
58	25788	50	UNID.	LIXAS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA. 4X170MM. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	MICRODONT	9,50	475,00
59	25820	30	UNID.	MANDRIL PARA DISCO PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO	MICRODONT	13,00	390,00
61	25789	500	UNID.	ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY. ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE, NÃO TÓXICO. COM APLICADOR. FRASCO COM 100ML.	MAQUIRA	15,00	7.500,00
62	25824	250	UNID.	PAPEL CARBONO PARA	CONTACTO/A	3,20	800,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

				ARTICULAÇÃO. USO ODONTOLÓGICO. BLOCO COM 12 FOLHAS.	NGELUS		
63	32208	15	UNID.	PASTA PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA. GRANULAÇÃO EXTRA-FINA	DIAMOND R/DENTSCAR E	359,00	5.385,00
64	4311	100	UNID.	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR. PARA USO PROFISSIONAL. TUBO COM 90G.	HERJOS/VIG ODOT	7,50	750,00
66	21167	150	UNID.	PEDRA POMES PÓ. FRASCO COM 100G.	QUIMIDROL	3,80	570,00
67	4384	100	UNID.	PINÇA CLÍNICA	GOLGRAN	9,49	949,00
69	32209	10	UNID.	POLIDORES DE SILICONE PARA COMPOSITOS. EMBALAGEM SORTIDA COM 6	MICRODONT	42,70	427,00
70	25839	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1011. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,59	159,00
71	25840	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1012. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,47	147,00
72	25847	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1013. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,45	145,00
73	25848	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1014. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,47	294,00
74	25849	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1015. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,47	294,00
75	25850	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1016. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,45	290,00
76	25852	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1045. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,37	137,00
77	25853	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1046. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,55	155,00
78	25854	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1090. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,45	145,00
79	25855	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1091. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,45	145,00
80	25856	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1092. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,55	310,00



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



81	25857	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1093. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	300,00
83	25859	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1095. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,58	316,00
84	25860	100	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº2082. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,58	158,00
85	25863	50	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº2137F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	75,00
87	25865	50	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº3018. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	75,00
88	25866	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº3118F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	300,00
89	25867	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº3168F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	300,00
91	29697	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº4138F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	MICRODONT	7,10	1.420,00
92	29698	50	UNID.	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO. AUTOCLAVÁVEL	MAQUIRA	10,00	500,00
93	4690	100	UNID.	POTE DAPPEN DE VIDRO.	ART VIDRO	2,50	250,00
94	9039	50	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A1. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A1. TUBO COM 4G.	Z100/3M	40,00	2.000,00
96	9042	200	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A3. TUBO COM 4G.	Z100/3M	64,00	12.800,00
97	25828	100	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR A3,5. RESTAURADOR UNIVERSAL COR A3,5. TUBO COM 4G.	Z100/3M	62,00	6.200,00
99	25830	10	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR INCISAL. RESTAURADOR UNIVERSAL COR INCISAL. TUBO COM 4G.	Z100/3M	33,00	330,00
100	25831	300	UNID.	RESINA COMPOSTA Z100 COR UD. RESTAURADOR UNIVERSAL COR UD. TUBO COM 4G.	Z100/3M	33,10	9.930,00
102	32211	50	UNID.	RESINA COMPOSTA Z250 COR A3. RESTAURADOR UNIVERSAL COR B1. TUBO COM 4G	Z250/3M	54,80	2.740,00
104	5099	1	UNID.	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO. FRASCO COM 475ML.	KODAK/CARE STREAM	17,90	17,90

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



106	25827	200	UNID.	SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL COM FLÚOR. AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO, COM FLÚOR, FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE. FRASCO COM 4ML	BOND 2.1/MAQUIRA	17,00	3.400,00
107	29923	30	UNID.	SOLUÇÃO BUCAL - SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CHLOREXIDINA A 0,12%. FRASCO COM 02 LITROS.	PERIOPAK/R EYMER	53,00	1.590,00
108	25833	10	UNID.	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA. FRASCO COM 10ML.	EVIPLAC/BIO DINAMICA	9,80	98,00
109	6746	1.000	UNID.	SUGADOR ODONTOLÓGICO. DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COLORIDO. PACOTE COM 40 UNIDADES.	EURONDA/BO MA	4,00	4.000,00
112	16552	40	UNID.	TESOURA CIRURGICA CURVA	GOLGRAN	16,50	660,00
113	16484	40	UNID.	TESOURA CIRURGICA RETA PEQUENA	GOLGRAN	17,90	716,00
114	25838	50	UNID.	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER. 10X120X0,05MM. USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	K DENT/QUIMID ROL	5,10	255,00
115	20632	50	UNID.	TRICRESOL FORMALINA. MATERIAL PARA DESINFECÇÃO E OBTURAÇÃO DE CANAL RADICULAR. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL. FRASCO COM 10ML.	MAQUIRA	7,90	395,00
116	6072	10	UNID.	VIDECÁRIE. VISUALIZADOR DA DENTINA CARIADA. FRASCO COM 10ML.	EVIPLAC/BIO DINAMICA	80,00	800,00
117	35052	5	UNID.	CAIXA INOX PARA ESTERILIZAÇÃO COM TAMPA COM 20X10X05 CM. UNIDADE	FAMI-TA	58,90	294,50
118	35053	50	UNID.	MAXXION R. IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR. COR A2. KIT COM 01 FRANCO DE 10 G DE PÓ E 01 FRASCO COM 08 ML DE LÍQUIDO.	MAXXION R/DENTSCAR E	19,00	950,00
121	25862	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N°2135F. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	300,00
122	35056	200	UNID.	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 2135 FF. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	MICRODONT	1,50	300,00
123	35057	5	UNID.	PORTA RESÍDUOS ODONTOLÓGICOS. EM INOX, COM ORIFÍCIO NA TAMPA.	FAMI-TA	48,90	244,50
199	16377	300	CX.	HASTES FLEXIVEIS - CAIXA	COTONELA	1,00	300,00



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



1.2.1 Totalizando o valor de R\$ 128.240,80 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).

1.3 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 124/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pela Secretaria;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega do bem deverá ser feita na Farmácia Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.2.1 O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, concentração, forma farmacêutica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.3.1 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas da Cláusula Décima Quinta.**

5.4 Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade não inferior a 24 meses contados da sua entrega, com exceção dos que possuírem prazo de validade menor, desde que devidamente comprovado;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.7** A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e Ata;

**5.7.1** No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

**5.8** O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**6.3** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

**III** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**IV** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
  - V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
  - VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;
- 8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pelo fornecedor, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 8.6** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- 8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

**10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

**11.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** A presente Ata de Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 105/2015, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 105/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos agentes fiscalizadores Sr<sup>a</sup>. **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY**, servidor Publico, Especialista de Saúde/Farmacêutico, Matrícula funcional nº 1803 e Sr<sup>a</sup>. **DANIELA MARTINS E SILVA PETRY**, servidor Publico, Especialista de Saúde/ Cirurgião Dentista, Matrícula funcional nº 2218 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 07 de Julho de 2015.

**Márcio Antão Canterle**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Contratante**

**Valter Elisbao Garcia Donini**  
**Sócio Diretor**  
**Fornecedor**

**Viviane Alves F. Dias Petry**  
Agente Fiscalizador  
CPF nº 861.880.621-87

**Daniela Martins e Silva Petry**  
Agente fiscalizador  
CPF: 780.402.561-00